



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº 1486/01, de 13 de Julho de 2001.

**Fixa data para pagamento do IPTU e Alvará,
concede desconto, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 2001, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Parcela Única	15/08	25%
1ª Parcela	15/08	15%
2ª Parcela	15/09	15%
3ª Parcela	15/10	15%

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2001, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 15/08/2001.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constante desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 13 de Julho de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração